

DESCARTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ROMARIA-MG

Flávio GONÇALVES¹

João Donizete LIMA²

RESUMO

No decorrer de décadas a questão do lixo transformou-se em assunto global, pois é um dos maiores agressões do lençol freático, poluição visual, poluição do ar. O problema do lixo e seu descarte não são apenas do Brasil, mas em todo o planeta, pois traz problemas graves que afeta a todos. Não há ainda formas para que a produção de lixo seja minimizada ao extremo, pois está presente diariamente em nossas vidas. Hodiernamente a preocupação principal com os resíduos sólidos, vulgarmente denominados de lixo, causam preocupações referentes à contaminação do solo, da água, mal cheiro que se espalha pelo ar, poluição das paisagens naturais com acúmulo de lixo em locais indevidos. Diante do exposto, esse artigo tem a pretensão de despertar a atenção dos leitores para as consequências causados pela má gestão do destino dos resíduos sólidos urbanos de forma a propor alternativas para minimizar os danos causados ao meio ambiente pela falta de destinação adequado do lixo.

Palavras chave: Lixo. Saúde. Educação ambiental. Cidade pequena.

¹ Mestrando pela Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão.

² Doutor. Docente pela Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão.

DISPOSAL OF SOLID WASTE IN THE MUNICIPALITY OF ROMARIA-MG

ABSTRACT

Over the decades the garbage issue has become a global issue, because it is one of the biggest aggression to the water table, visual pollution, air pollution. The problem of garbage and its disposal are not only from Brazil, but all over the planet, due to serious problems that affect everyone. There are still no ways for garbage production to be minimized to the extreme because it is present daily in our lives. Nowadays, the main concern with solid waste, commonly called garbage. They cause concerns about contamination of soil, water, bad smell that spreads through the air, pollution of natural landscapes with accumulation of garbage in undue places. Given the above, this article is intended to draw the reader's' attention to the consequences caused by poor management of the destination of municipal solid waste, In order to propose alternatives to minimize the damages caused to the environment due to the lack of adequate waste disposal.

Keywords: Garbage. Health. Environmental education. Small town.

1 INTRODUÇÃO

Na legislação brasileira considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetam o bem estar humano. (CONAMA, 1986).

No Brasil e no mundo percebe-se claramente que o ser humano é o potencial transformador do espaço, seja ela nas relações sociais, afetivas e ambientais. A transformação do meio ambiente pela ação humana é perceptível através dos desmatamentos, poluição, degradação ambiental, destruição de rios, construção de reservatórios artificiais e descarte inconsciente dos resíduos sólidos urbanos.

As grandes alterações socioambientais no meio urbano estão ligadas a aberturas de ruas, criação de bairros novos, loteamentos ligados à degradação dos ecossistemas naturais, poluição dos rios, extinção de algumas biodiversidades vegetal e animal, ocupação de áreas vulneráveis e produção de lixos das pessoas que se mudam para os novos locais de moradia.

De acordo com Oliveira (2002, p.90) cada ser humano produz diariamente cerca de 500 a 800 gramas de lixos que são depositados no meio urbano. Esse dado é alarmante considerando a população de uma pequena cidade como Romaria que possui população estimada em 3.657 habitantes (IBGE, 2015). Assim, o estudo das transformações socioambientais causadas devido a má gestão dos resíduos sólidos é de fundamental relevância para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do meio ambiente.

A população não está satisfeita com o descarte do lixo, conforme foi constatado na cidade, pois o lixão fica apenas há 2,5km do centro da cidade. Em função desses impactos que é brutal no meio ambiente e na saúde da população há, portanto, de repensar as ações humanas em relação ao meio ambiente, assim como a postura do poder público no sentido de propor alternativas para que a população possa viver em um ambiente menos poluído. Dessa forma, a justificativa para a realização dessa pesquisa está na constatação de que os resíduos sólidos gerados no município de Romaria (MG) são depositados no lixão próximo da área urbana. Considerando esses impactos ambientais que este tipo de disposição de resíduos pode causar ao meio ambiente, é necessário propor alternativas para diminuí-los.

O trabalho teve o objetivo de demonstrar a precariedade do sistema de lixão que as cidades pequenas têm o costume de administrar de forma equivocada. Nos objetivos específicos buscou-se verificar como é armazenado o lixo de Romaria (MG); demonstrar que a falta de manejo correto do lixo causa mau cheiro e proliferação de insetos e, por fim, alertar o

administrador público de que a técnica de engenharia de aterro controlado é capaz de minimizar o impacto ambiental ao meio ambiente. Na metodologia demonstrou-se os caminhos que foram percorridos para subsidiar o pesquisador de informações para desenvolver o trabalho. No referencial teórico foram articulados os posicionamentos de autores referentes ao tema e demonstradas as normatizações legislativas a respeito do tema. Depois foram apresentados os manejos do lixo na cidade e a forma de coleta de lixo. Ao final, foi colocada a discussão dos resultados obtidos com sugestões a serem cumpridas pela sociedade, pelo poder executivo e suas secretarias de meio ambiente, posturas, serviços urbanos e saúde.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi por meio de pesquisa de campo em visita ao lixão de Romaria (MG). Depois foram realizadas entrevistas com catadores de recicláveis, com populares, análise de documentos, informações no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), entrevistas com Servidora Pública que forneceu dados técnicos referentes a coleta de lixo em Romaria (MG) e demais informações que lastreiam esse trabalho.

A pesquisa de campo foi realizada no local para verificação da real situação de acomodação do lixo. Nessa etapa foi possível perceber que o lixo da cidade é acondicionado sem os cuidados necessários para proteção do solo.

A entrevista com catadores de recicláveis permitiu a percepção de que na cidade não há coleta seletiva dos resíduos e todos os materiais recicláveis são separados pelos catadores para revenda em outro local. Já os populares informaram que a coleta é feita apenas por um caminhão e que a prefeitura deveria providenciar coleta seletiva, tendo em vista que a cidade é pequena e algumas pessoas entendem ser importante a separação do lixo.

As análises de documentos permitiram que o pesquisador tivesse conhecimento da forma que o lixo é recolhido e a quantidade mensal. Essa documentação veio ao encontro das informações prestadas pela servidora pública em relação às informações referentes à coleta de lixo.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O ser humano desde o nascimento dissemina lixo no meio ambiente em grande proporção devido a sua própria natureza de consumir produtos industrializados. O conceito normativo de resíduos sólidos é:

Resíduos sólidos: Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível. (NBR 10.004:2004).

Há no meio ambiente diversos tipos de resíduos sólidos que estão classificados como resíduos urbanos; resíduos residenciais, resíduos hospitalares, resíduos agrícolas dentro outros. No entanto, essa pesquisa por tratar-se de trabalho com cidades pequenas será analisado e discutido somente a questão dos resíduos urbanos e a relação do ser humano, natureza e educação ambiental, onde a cada crescimento da população mais lixo são descartados de forma irregular onde há omissão do poder público em fiscalizar de forma cogente o descarte irregular do lixo.

De acordo com Fadini e Barbosa (2001, p. 9) “[...] “a taxa de geração de resíduos sólidos urbanos está relacionada aos hábitos de consumo de cada cultura, onde se nota uma correlação estreita entre a produção de lixo e o poder econômico de uma dada população”. Os autores deixam claro que o hábito e a condição econômica aumentam o consumo e conseqüentemente a produção de lixo; pode-se aliar o entendimento dos autores com a falta de tempo para organização do lixo e a falta de preocupação com o destino do lixo, onde a maioria das pessoas entendem ser apenas do poder público a destinação final do lixo, conforme foi verificado de algumas falas dos entrevistados, no entanto, a responsabilidade é solidária sendo do cidadão em primeiro lugar com a separação do lixo em casa para que seja possível a reciclagem dos materiais que tem possibilidades de reaproveitamento e depois do poder público com a coleta seletiva e a destinação correta dos lixos não recicláveis.

De acordo com dados do IBGE (2010) a população urbana de Romaria (MG) é de aproximadamente 2.715 habitantes, ou seja, 75,5% da população da cidade vive na área urbana consumindo e gerando resíduos sólidos, sem contar com a população rural que é de 24,5%.

Dessa forma, com o avanço da industrialização, com a maioria das pessoas vivendo nas áreas

urbanas houve mudança de hábitos de consumo que gera lixo de diferentes quantidade e diversidade, o que leva a responsabilidade dos governantes a gerenciar com mais eficiência a destinação dos resíduos domésticos com a efetiva aplicação das legislações pertinentes ao tema.

De acordo com Vieira (2006, p. 74), o uso de estratégias da dimensão política urbana no gerenciamento dos resíduos significa a aprovação e aplicação de leis, como meio de favorecer a governabilidade desta área, destaca que para alcançar níveis de eficiência em planos de gerenciamento do lixo deve-se desenvolver parcerias de “cogestão” com a população e também buscar a cooperação com segmentos do sistema econômico e do governo. Em relação ao governo é de se destacar que ele não é omissor na legislação e sim na cobrança eficiente tanto da população quanto de si próprio para cumprir e fazer cumprir as leis.

A Administração Pública assim como diversos outros setores da sociedade civil tem se preocupado com o meio ambiente no que tange a legislação. Existem leis, decretos, resoluções etc., no entanto, cabe primeiramente a população conscientizar sobre as questões ambientais com separação do lixo doméstico. No mesmo sentido, todo prefeito deve fazer que se cumpra as leis ambientais para melhor qualidade de vida. O meio urbano pode ser visto como uma problemática ambiental e deveria ter espaço nos debates internacionais como ponto principal e inicial das discussões, pois a partir do micro, pequenas cidades, para o macro é fundamental para conhecer as particularidades de cada cidade e assim desenvolver cobranças de políticas públicas mais eficazes à proteção do meio ambiente.

É importante salientar que depois de vários problemas ambientais, em nível mundial, os organismos internacionais começaram a exigir dos Estados Nacionais postura mais atenta ao meio Ambiente. Para regular a situação a Organizações das Nações Unidas (ONU) organizou a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano em 1972, que consistia em elaborar princípios que seriam importantes para preservação ambiental. Foi confeccionada a declaração de princípios que foi denominada Declaração de Estocolmo.

O Brasil atento às mudanças editou a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 que possui princípios de proteção ambiental conforme é verificado do artigo 2º da Lei Federal 6.393/81:

“Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”.

Em meio ao debate internacional para preservação ambiental o Brasil avançou mais no tema na Constituição da República Federativa do Brasil promulgada no dia 5 de outubro de 1988. No Brasil, apesar de constituições anteriores terem mencionado alguns temas ambientais, nenhuma tratou de forma detalhada e sistematizada dos direitos e deveres em relação ao meio ambiente como a Constituição Federal de 1988, por certo, uma das mais avançadas do mundo em matéria ambiental. Além de ter dedicado um capítulo específico, a Carta Maior consagrou expressamente diversos dispositivos esparsos relacionados ao tema (Artigo 5º, LXXIII; artigo 23, VI; artigo 24, VI e VIII; artigo 129, III; artigo 170, §3º; artigo 186, II; artigo 200, VIII; artigo 220, §3º, II), criou-se o elemento normativo que faltava para considerar o Direito Ambiental uma ciência autônoma dentro do ordenamento jurídico brasileiro e criou um capítulo especial de preservação ao meio ambiente, art. 225:

“CAPÍTULO VI - DO MEIO AMBIENTE

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento).

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas”.

Conforme é visto na normatização apresentada é possível concluir que a Administração Pública deve agir com total responsabilidade no tema meio ambiente, pois tem deveres para conservação e a proteção do meio ambiente. A ausência de atuação e fiscalização ou a omissão do Município de Romaria (MG) traz consequências nefastas aos interesses da sociedade, ao meio ambiente e à qualidade de vida não só das pessoas que residem próximos aos depósitos irregulares de lixo, mas à toda sociedade que possa ser vítima da contaminação com dejetos de lixos, picadas de insetos dentre outros, principalmente devido a proximidade do lixão com a área urbana, que dista da área urbana em 2,5 Km.

O bem jurídico meio ambiente deve ser protegido não só pelo poder público mas também pela sociedade. Na cidade o desrespeito com lançamento de lixo é evidente, basta caminhar pela cidade, e a omissão do poder público é patente por não tomar providências em agir de forma rígida com o lançamento de lixo por carroças e pessoas com carrinhos nas proximidades da cidade. Não é só o poder Público que deve cuidar do meio ambiente:

O bem ambiental, fundamental, como declara a Carta Constitucional, e porquanto vinculado a aspectos de evidente importância à vida, merece tutela tanto do *Poder Público* como de *toda a coletividade*, tutela essa consistente em um *dever*, e não somente em mera norma moral de conduta. E, ao referir-se a coletividade e ao Poder Público, leva nos a concluir que a proteção dos

valores ambientais estrutura tanto a sociedade, do ponto de vista de suas instituições, quanto se adapta às regras mais tradicionais das organizações humanas, como as associações civis, os partidos políticos e os sindicatos. (FIORILLO, 2008, p. 13-14).

Como se vê, há entre poder público e sociedade obrigação mútua do cuidado com o meio ambiente, sendo, portanto, a proteção ambiental papel obrigatório dos governantes e dever do cidadão da manutenção do patrimônio mundial que é o meio ambiente.

4 MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ROMARIA (MG)

A cidade de Romaria (MG) é município brasileiro do interior do estado de Minas Gerais, situado na Região Sudeste do país. A população estimada em 2015 é de 3.657 habitantes de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015).

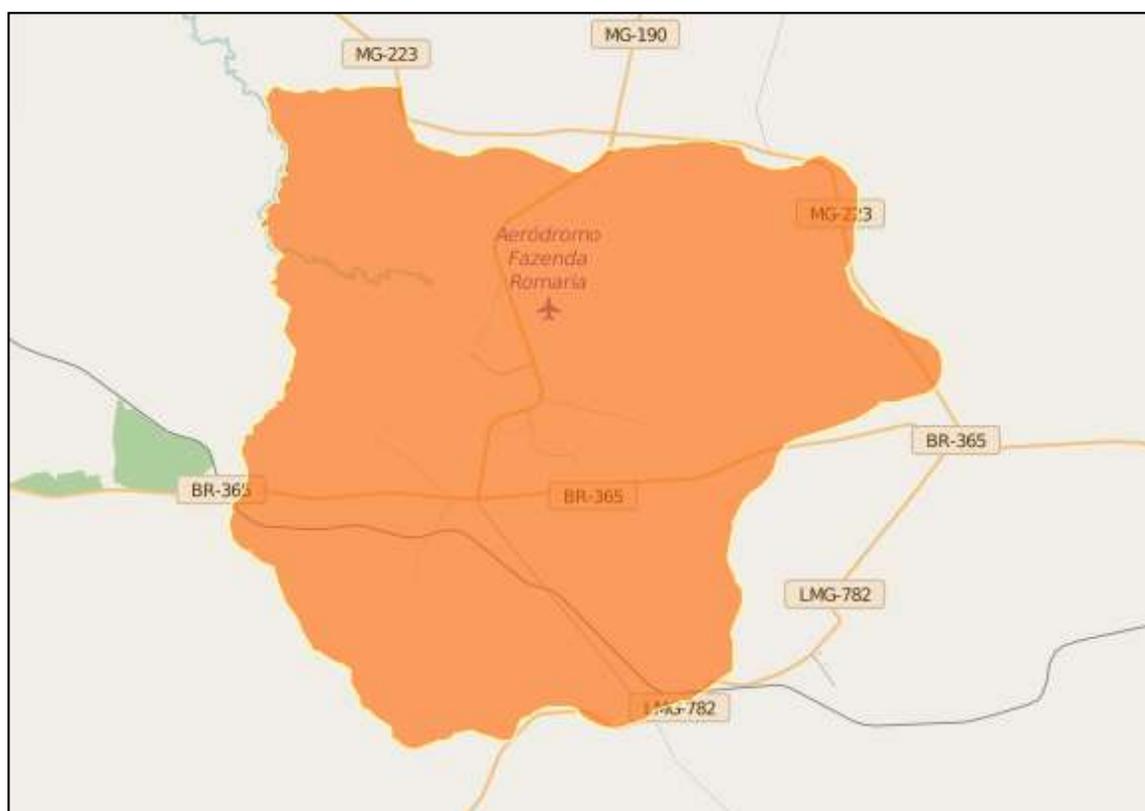


Figura 01: Figura da localização do Município de Romaria(MG)

Fonte: IBGE 2016

O município possui cerca de 75,5% da população residente na área urbana da cidade, segundo o IBGE (2010).

De acordo com informações obtidas na Secretaria de Meio ambiente, os resíduos sólidos do Município são coletados por apenas um caminhão do município três vezes por semana, as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras e são recolhidos mensalmente aproximadamente sete toneladas de lixo. Os resíduos hospitalares são recolhidos pela empresa Pró-ambiental que os incinera em local apropriado.

Segundo a entrevista e visita ao local, foi verificado que o lixo é jogado no lixão da cidade que fica aproximadamente a 2,5 km da área urbana da cidade. Observou-se que três pessoas fazem a separação do lixo para a retirada de materiais que servem para reciclagem. No Município ainda não tem aterro controlado e nem sanitário, mas o projeto já está em andamento com a participação da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale Paranaíba (AMVAP) que criou o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Cides), para evitar as punições estipuladas pelo plano nacional para quem não realizou as adequações e assim adequar-se conforme previsão da normatização referentes a efetivação dos aterros sanitários.

Em visita técnica ao lixão foi verificado que os resíduos sólidos da cidade é comum e se caracteriza tanto pelos dejetos jogados na via pública quanto lixos recolhidos nas casas, os quais são em regra: papéis, plásticos, garrafas descartáveis, latas, pneus, pilhas, lâmpadas, papelões, latas de cerveja e refrigerantes, embalagens diversas, dentre outros. De acordo com as visitas no local foi verificado que o lixo é armazenado de forma irregular caracterizado pela simples descarga dos lixos no solo sem medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde da população.

Segundo Vieira (2006, p.35), “o lixo tem várias designações e classificações, além de possuir a característica de gerar impactos ambientais”. O material quando exposto no meio ambiente causa riscos à saúde da população devido aos diversos agentes e vetores biológicos que transmitem doenças ao ser humano; causam ainda problemas sociais e provocam impactos ambientais quando disposto em condições inadequadas. O lixão da cidade não tem controle rígido e o mal cheiro dependendo do horário chega ao centro da cidade. Em épocas de chuvas fica inviável a catação de resíduos pelas três pessoas que trabalham sem equipamentos de proteção individual. Há no local um mal cheiro característico dos lixões a céu aberto, com a presença de várias moscas e mosquitos. A presença de animais domésticos como cães e gatos se misturam com roedores, peçonhentos, urubus.

Além de todas as zoonoses que podem ser adquiridas no local e da má preservação é perceptível a poluição visual, poluição do solo, desmatamento ao redor do local e chorume que na época de chuva piora a situação do solo.

A administração da prefeitura municipal deve urgentemente providenciar a efetiva varrição das ruas com o descarte adequado do lixo, assim como providenciar de forma célere a construção e efetivação do aterro controlado para minimizar o impacto ambiental do local, assim como diminuir o mal cheiro na cidade.

É de conhecimento notório que no lixão os resíduos são depositados ao ar livre sem proteção, gerando a poluição da água, do solo e proliferação de vetores, há também a concentração de gases que causam mal à saúde e falta tratamento dos efluentes líquidos que penetra no lençol freático. Por outro lado, há uma situação mais amena que ainda não é o ideal igual o aterro sanitário, mas já é um paliativo aos lixões, é o caso do aterro controlado onde os resíduos são confinados em clareiras e cobertos com uma camada de solo, com cobertura de argila e grama e ainda existe a captação de chorume e gás. São utilizadas técnicas de engenharia para diminuir a geração de impactos e com preparação de manta para evita o vazamento do chorume, conforme se observa das Figuras 2 e 3 a seguir, mas não utilizado em Romaria (MG):

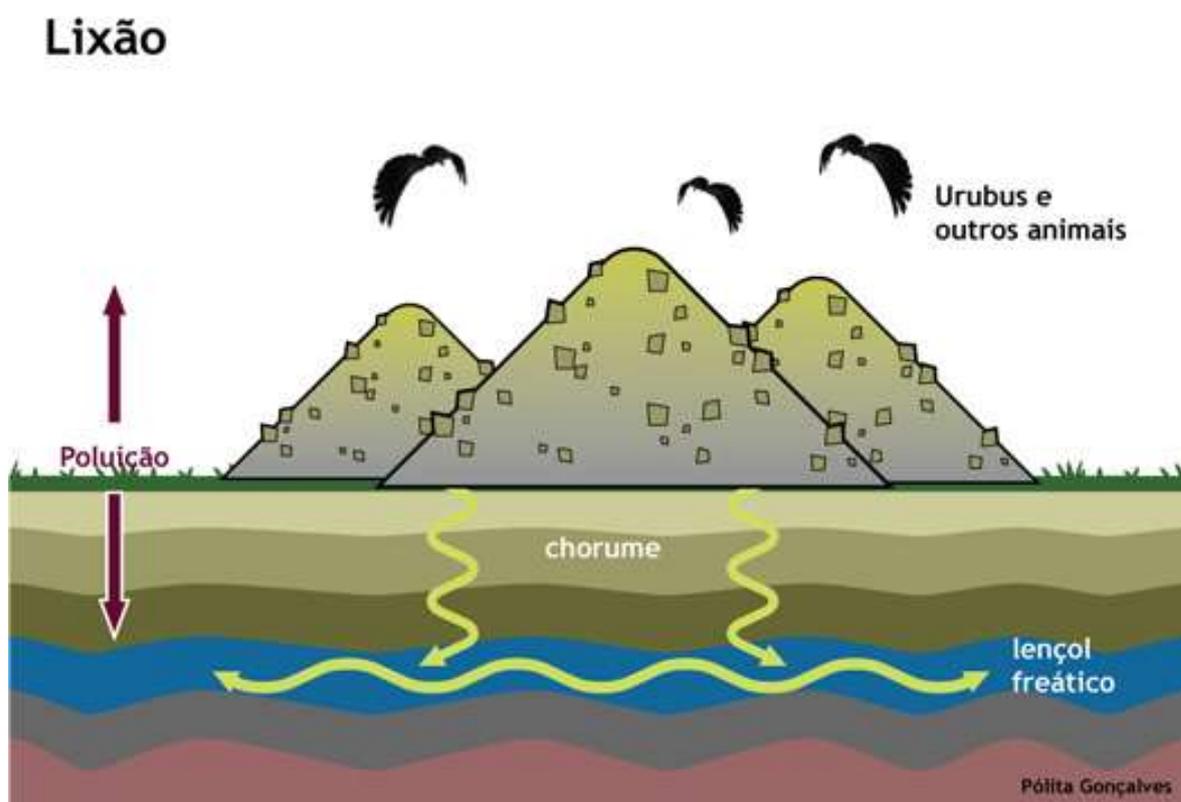


Figura 02: exemplo de lixão a céu aberto
Fonte: <http://www.lixo.com.br/content/view/144/251/>

Aterro Controlado

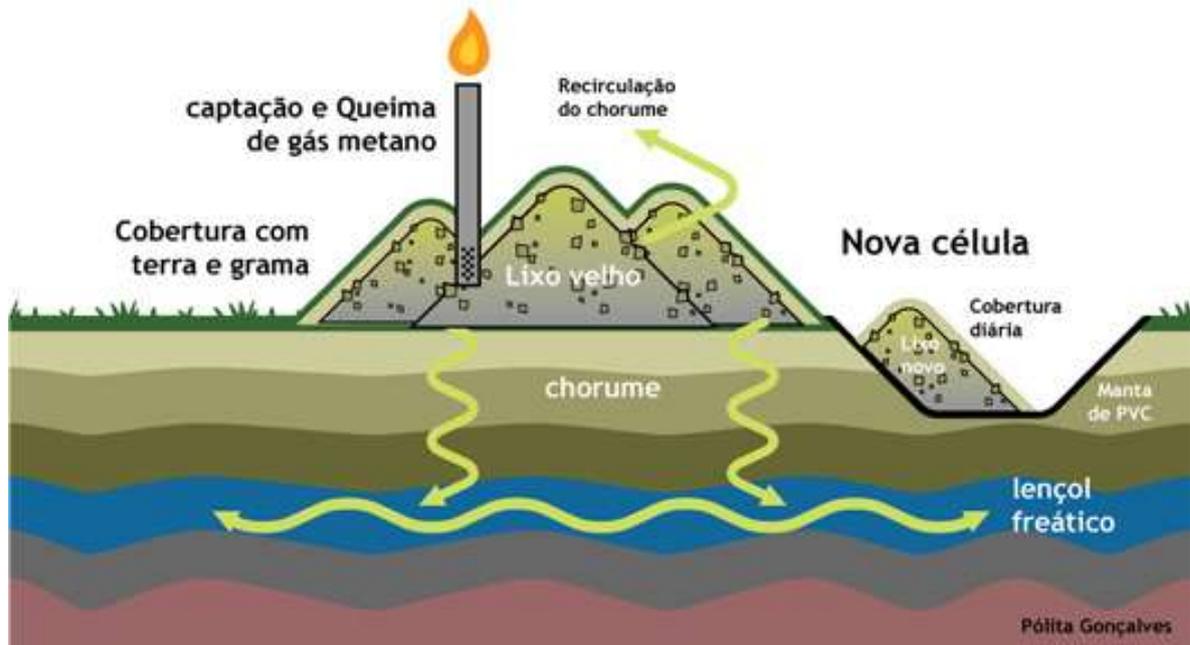


Figura 03: Modelo de aterro controlado
Fonte: <http://www.lixo.com.br/content/view/144/251/>

Verifica-se da Figura 03 que o aterro controlado os resíduos sólidos são dispostos a partir da utilização de técnicas de engenharia que impermeabiliza o solo com manta capaz de impedir a infiltração do chorume garantindo a integridade do lençol freático com a drenagem do chorume acumulado, favorecendo o seu tratamento; há também um sistema de captação dos gases gerados pela decomposição dos resíduos, evitando a poluição do ar e cobertura com camada de solo, a fim de impedir a proliferação de vetores e o transporte de materiais pelo vento.

Conforme foi visto há formas de diminuir o impacto ambiental no Município de Romaria (MG), no entanto, o prefeito deve observar o disposto na Resolução do Conama n. 404, de 11 de novembro de 2008, que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos, mas o Município de Romaria(MG) está ainda com início das discussões acerca da efetividade do aterro controlado, situação essa que já está sendo objeto de ação judicial, conforme foi divulgado *on line* pelo Jornal Correio de Uberlândia em 19 de agosto de 2014:

Romaria já teve problema com descarte

Partes dos municípios ligados à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale Paranaíba (Amvap), antes mesmo de o prazo para adequações terminar, tiveram problemas ambientais por causa do descarte inadequado de resíduos sólidos. É o caso de Romaria, a quase 90 km de Uberlândia. Em 2011, a promotoria estadual chegou a denunciar a prefeitura pelo fato de ser descartado lixo em uma fazenda sem licença ambiental durante pelo menos 15 anos. Outra área foi escolhida pela administração na época, mas, recentemente, estudiosos da área apontaram que o descarte é feito próximo a um leito de água. (CORREIO, 2014, p.1).

De acordo com os levantamentos obtidos no Município de Romaria (MG) aliado às informações antigas referentes ao lixão da cidade descrito no Correio de Uberlândia é perceptível o descaso da administração municipal com a questão ambiental da cidade. Dessa forma, a educação ambiental além de partir das pessoas para não jogar lixo nas ruas da cidade, deve também partir do poder executivo da cidade para minimizar o problema grave de descarte de lixo da cidade, pois a falta de políticas públicas em respeito ao meio ambiente atinge diretamente a saúde dos munícipes da cidade.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme já discutido anteriormente é necessário que sociedade e administração pública possam juntos discutir a questão do descarte e reciclagem do lixo em Romaria (MG).

Com base nos resultados apresentados anteriormente, visita ao lixão, entrevista com Servidora Pública e diálogos com populares, verifica-se que a questão é grave e o poder executivo deve se atentar para dar respostas rápidas e eficientes tanto a população quando ao Ministério Público que ajuizou Ação Civil Pública para que a situação do lixão seja resolvida.

Verifica-se que os objetivos da pesquisa foram alcançados, assim como a problemática proposta, vez que foi detectado que o lixão está em total funcionamento sem observações com a preservação ambiental. Ainda foi verificado que o aterro controlado é questão a ser resolvida na próxima administração de 2017/2020, haja vista que a administração atual está findando e não há verbas orçamentárias para efetivação do aterro.

No desenvolvimento do trabalho houve apresentação teórica acerca do tema o que corroborou com a pesquisa de campo. A fundamentação da teoria da pesquisa no método do Materialismo Dialético contribuiu para identificar, limitar e abordar o contexto socioespacial do lixo em relação ao homem, sociedade e espaço.

As Figuras 02 e 03 foram exibidas didaticamente para que o poder público e qualquer pessoa do povo de Romaria (MG) interpretar e assimilar como é simples fazer o planejamento de manejo dos resíduos sólidos para implementar a política ambiental no âmbito do município de pequeno porte. Todas as questões ambientais teóricas e práticas foram colocadas em linguagem acessível para não ficar dúvida da simplicidade de cuidar do meio ambiente para que haja saúde e qualidade de vida aos munícipes.

Em suma, após as considerações e respostas à pesquisa foram totalmente respondidas e apresentaram elementos que possibilitaram constatar a ineficiência pública na destinação do lixo, o que demonstra que o embasamento teórico e os procedimentos de campo se ajustaram ao modelo conceitual proposto e aos seus objetivos. Assim, os métodos apresentados do aterro controlado é o caminho correto a ser perseguido para minimizar a degradação ambiental até que o município possa efetivamente instalar o aterro sanitário.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Município de Romaria (MG) tem como sede uma cidade pequena com pouco mais de 3.500 habitantes que apresenta dificuldades de gerenciamento dos resíduos sólidos que produz na zona urbana. Ela, assim como várias cidades pequenas, ainda possui a tradição de criação de lixões que está na via inversa aos propósitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Foi possível nesse trabalho analisar a situação do Município e apresentar soluções embasadas no referencial teórico para que o Município vá ao encontro de soluções para a destinação correta do lixo urbano.

Mesmo que a população tenha cobrado do prefeito municipal uma solução essa também não se atentou para seu papel social com o meio ambiente. O processo dialético entre o cobrar e o não fazer traz grandes prejuízos ambientais a cidade. Há claramente omissão do poder público, mas exercício de cidadão de não jogar lixo na rua parte da educação ambiental de cada pessoa.

Cabe ao poder público cumprir com a legislação ambiental e fazer que a população cumpra para que ambos possam chegar ao mínimo de poluição ao meio ambiente.

Por derradeiro, ressalta-se que esse trabalho teve como objetivo contribuir para a conscientização da população e do administrador público para que haja qualidade de vida na

cidade, sem que haja lixão próximo da área urbana, assim como a intenção de conscientização no nível de Educação Ambiental para que o lixo seja depositado em local correto.

7 REFERÊNCIAS

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. 10004: Resíduos Sólidos – Classificação. Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 24. ed. Rio de Janeiro: Edipro, 2015.

_____. **Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

CORREIO DE UBERLÂNDIA. Dezesete dos 24 município da Amvap ainda tem lixões. Disponível em: <http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/dezesete-dos-24-municipios-da-amvap-ainda-tem-lixoes/>. Acesso em: 06 jul.2016.

FADINI, Pedro Sérgio; BARBOSA, Almerinda Antônia Fadini. **Lixo: desafios e compromissos.** Cadernos Temáticos de Química Nova na Escola. São Paulo: Edição especial, Maio 2001.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p.13-14.

GONÇALVES, Pólita. **Lixão x Aterro.** Disponível na Internet via <http://www.lixo.com.br/content/view/144/251/>. Acesso em 19 jul.2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=315640&search=minas-gerais|romaria>. Acesso em: 03 jun.2016.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Dados sobre as cidades. Disponível em: <www.ibge.com.br>. Acesso em: 05 jun. 2016.

OLIVEIRA, J.F. **Guia pedagógico do lixo**. São Paulo: Secretaria de Meio Ambiente. 2002.

RESOLUÇÃO Conama nº1 de 23/01/1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Disponível em:

<www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186 > Acesso em: 01 jul. 2016.

_____. nº 404 de 11/11/2008. Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos. Disponível em: <www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=592 > Acesso em: 03 jul. 2016.

VIEIRA, Elias Antônio. **Lixo** – Problemática Socioespacial e Gerenciamento Integrado: a experiência de Serra Azul. Tese de doutorado. São Paulo, 2006. p. 74. Disponível em: <http://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/3946>. Acesso em 02 jul. 2016.